

## SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

LEI Nº. 52/2015, DE 9 DE JUNHO

2019 / 2020

### Relatório de execução contratual

Com a publicação da Lei nº. 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes Públicos (doravante designado de RJSPTP), deu-se início a uma fase muito complexa na sua implementação.

Na verdade, a referida lei estabelece que as novas autoridades de transporte se devem capacitar no sentido de adquirir as competências técnicas necessárias para assegurarem as competências que lhe são cometidas.

Ainda que se trate de um processo com características muito próprias, o Município de Moimenta da Beira tem vindo a criar as condições para a sua correta implementação, admitindo, todavia, não estar ainda na posse de todas as condições necessárias, carecendo de ajustamentos que importa concretizar.

Em qualquer dos casos, o Município de Moimenta da Beira considera que a manutenção das carreiras públicas diárias é essencial à mobilidade das pessoas em toda a área do concelho, principalmente para a população idosa e com menos recursos financeiros.

Para além disso, os custos com os transportes escolares têm vindo a baixar ano após ano, e num contexto estritamente financeiro, reforçado pelo enquadramento dado pelo artigo 37º., do RJSPTP, sobressai o interesse público na manutenção das carreiras públicas e, cumulativamente, a garantia de que os transportes escolares são realizados na área do município.

E é assim que, de forma a conferir coerência aos transportes em termos globais, aumentando a eficiência e otimizando recursos públicos, evitando-se redundâncias, que se procura uma melhor organização dos serviços públicos, numa lógica de proximidade com as populações servidas, e garantindo-se a integração sistémica do serviço de transporte escolar

Em conclusão, o contrato assinado com a operadora de transportes, assenta numa lógica de pagar uma prestação/aquisição de serviços que garanta a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sob pena de estar seriamente comprometida a sua existência por não serem rentáveis, facto que, em nosso entender, lesava o interesse público municipal.

Subjacente ao cálculo do valor a pagar, não existindo uma matriz de custos oficial nesta matéria, foi necessário estimar o custo de exploração da operadora de transportes tendo em

consideração os preços praticados no mercado, assim como o número de viaturas, a sua depreciação, número de quilómetros percorridos, custos com combustíveis, motorista, seguros, entre outros, conforme resulta do mapa 2 em anexo.

Competindo ao Município de Moimenta da Beira, enquanto autoridade de transportes, fundamentar o preço contratual, nos termos do RJSPTP e restante legislação aplicável, a opção assentou no cálculo da estimativa dos custos de exploração da operadora de transportes, cuja margem estaria entre 5% e 10%, mas nunca ultrapassando 10%.

Acresce a necessidade do Município de Moimenta da Beira acautelar as vicissitudes e condicionantes que podem surgir num processo com estas características, através da fixação no caderno de encargos patenteado a concurso das cláusulas que regulam determinados parâmetros que vinculam a execução do contrato com a exatidão possível (circuitos, dias, horários, paragens, etc), de forma a que possa ser executado de forma adequada à finalidade a que se destina e no bom cumprimento do seu objeto.

Por último, no presente relatório de execução contratual, conforme mapa em anexo, estão descritos e detalhados os pagamentos efetuados durante o período subjacente ao contrato, além da identificação das faturas que lhe dizem respeito, confirmando-se os níveis de execução e a inexistência de incumprimentos com expressão suscetíveis de relato.

Em jeito de conclusão, sempre se refere que no presente ano letivo a estimativa de custos ascendia no total ao montante de € 348.322,16, de acordo com o mapa 2, para um total estimado de 358 mil quilómetros a percorrer nos circuitos a contratar, o que, em contabilidade muito simples, 1 km percorrido pela operadora tinha um custo para a Câmara Municipal na casa dos 97 cêntimos, portanto inferior a 1 euro, que consideramos como estando abaixo do preço do mercado.

Acresce que os contratos nº. 17/2019 e 18/2019, celebrados com a operadora de transportes, para o período em causa, tinham um valor de € 162.770,00 e 183.730,00, respetivamente, totalizando € 346.500,00, montante ainda inferior aos custos estimados e que serviu de referência para o preço contratual.





